

LEI Nº 1499/2012.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO
TUTELAR DE SERRANA, OBJETIVANDO A CESSÃO
DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Tutelar de Serrana.

Art. 2º. Constitui objeto do convênio, a cessão de servidores municipais para prestar serviços ao Conselho Tutelar de Serrana.

Parágrafo Único: A remuneração dos servidores cedidos será arcada pelo orçamento municipal, ficando preservados todos os direitos e benefícios temporais dos mesmos, inclusive para computo de tempo para aposentadoria pelo Instituto Geral ou próprio de Previdência.

Art. 3º. A quantidade de servidores, os serviços que serão prestados e demais cláusulas necessárias serão definidas no termo de convênio, com efetivação por Portaria da Chefia do Executivo.

Art. 4º. A celebração e condições do convênio ora autorizado, deverão ser contempladas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual a vigerem nos exercícios vindouros, ficando para o presente aditadas as Leis 1465/2011 e 1477/2011 para autorizar sua imediata celebração.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, ficando autorizado, se necessário, a suplementação sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de junho de 2012.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município